

**Ao Grupo de Trabalho para seleção do Regime de Previdência Complementar do Município de Nova Trento e Outros/SC.**

**BB PREVIDENCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.544.659/0001-09, com sede na Capital Federal, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, vem, com fundamento no item 8 e seus subitens, do Edital de Seleção 01/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** à aspectos da Ata de Recebimento e Abertura de Documentação nº 1/2021.

### **I – DO OBJETO DO RECURSO**

O presente recurso tem como objeto o não aceite da Proposta Técnica, tendo sido apontado não atendimento aos itens 6.8 e 6.9.2 do Edital 125/2021.

### **II – DAS RAZÕES.**

O item 6.8 diz que a Proposta Técnica deverá ser apresentada em conjunto com os documentos listados nos itens de I a X. Já o item 6.9.2 na versão retificada define que *“A Carta de Apresentação e a Proposta Técnica serão entregues em uma única via impressa, devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinadas pelo representante legal da Entidade Proponente. Os demais documentos que compõe a Proposta, poderão ser apresentados impressos, ou preferencialmente, digitalizados e convertidos em arquivo(s) PDF(s), dispostos dentro do Envelope nº 01, devidamente lacrado, em mídia digital através de pen-drive não editável, de maneira ordenada e indicados conforme o apontado no item 6.8 deste Edital.”* A Recorrente enviou os documentos solicitados na forma demandada em referidos itens, observados também os itens 6.6, 6.9 e 7.6.

A não aceitação da proposta, no caso, não restou esclarecida, uma vez que o apontamento desabonador não revela no que os envelopes desatendem ao edital. Isto

é, embora os documentos pertinentes houvessem sido encaminhados, não foram considerados.

Por outro lado, o item 6.8 não define, textualmente, que a apresentação em conjunto da proposta técnica e da relação de documentos ali indicadas refere-se ao acondicionamento de todos em um único envelope ou no mesmo envelope. Adicionalmente, vê-se que os itens 6.8 e 6.9.2, ou qualquer outro item do Edital 125/2021, não se prestaram a informar em qual envelope deveria constar a “*mídia digital através de pen-drive não editável*”.

Ou seja, os documentos e insumos apresentados pela Recorrente atenderam ao critério estabelecido no Edital, conforme referência constante na legislação esparsa.

Portanto, nesse item requer a reconsideração do trecho da Ata de Recebimento e Abertura de Documentação nº 1/2021 do Edital de Processo de Seleção para Contratação de EFPC nº 125/2021, para que os documentos remetidos pela recorrente sejam considerados, ocasionando avaliação da proposta técnica.

A medida tem como fundamento o atendimento ao princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal, para que o presente processo seletivo preserve, como se tem observado, o interesse público no melhor atendimento à finalidade que se propõe, que é a escolha a longíssimo prazo, de natureza previdenciária, em prol do bem-estar social dos servidores e do equilíbrio de contas.

Por isso, entende-se que a aceitação dos documentos apresentados concorre para valores maiores e em linha com a finalidade editalícia, de melhor escolha em prol da administração pública e dos servidores.

## **II – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, requer que o presente recurso seja conhecido e provido, para que

- i) A recorrente tenha a documentação e mídia digital aceitas e a proposta técnica e documentos de habilitação avaliados para

pontuação, com o fim de melhor atender ao interesse da administração pública, na busca de eficiência;

ii) Ou, alternativamente, seja fundamentada a não aceitação dos documentos e mídia digital apresentados.

De: Brasília/DF

Para: Nova Trento/SC

Brasília/DF, 19 de outubro de 2021.

**Cristina Yue Yamanari**

Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 19/10/2021 às 12:30:08 (GMT -3:00)

## Nova Trento e Outros - Recurso Administrativo

 ID única do documento: #ad34758e-a7d2-45a9-8559-9ebff5982415

Hash do documento original (SHA256): d5653e1ec3193eff38985653c13dfb3f2f9de2fd6d52e9796c2b7a3f15c29a0f

Este Log é exclusivo ao documento número #ad34758e-a7d2-45a9-8559-9ebff5982415 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (3)

- ✓ **Cristina Yue Yamanari (Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes)**  
Assinou em 19/10/2021 às 12:31:15 (GMT -3:00)
- ✓ **Ana Cristina de Vasconcelos (Superintendente Executiva)**  
Assinou em 19/10/2021 às 12:30:51 (GMT -3:00)
- ✓ **Juliana de Souza Cardozo Parente (Gerente de Novos Negócios e Projetos)**  
Assinou em 19/10/2021 às 12:30:14 (GMT -3:00)

## Histórico completo

Data e hora	Evento
19/10/2021 às 12:30:06 (GMT -3:00)	Juliana de Souza Cardozo Parente solicitou as assinaturas.
19/10/2021 às 12:30:14 (GMT -3:00)	Juliana de Souza Cardozo Parente (CPF 005.262.571-05; E-mail julianacardozo@bbprevidencia.com.br; IP 170.66.248.5), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <a href="https://verificador.contraktor.com.br">https://verificador.contraktor.com.br</a> . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

**Data e hora**

19/10/2021 às 12:30:51  
(GMT -3:00)

**Evento**

Ana Cristina de Vasconcelos (CPF 157.064.888-35; E-mail ana.vasconcelos@bbprevidencia.com.br; IP 168.197.140.166), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

19/10/2021 às 12:31:15  
(GMT -3:00)

Cristina Yue Yamanari (CPF 297.289.368-93; E-mail cristina.yue@bbprevidencia.com.br; IP 168.197.140.166), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

19/10/2021 às 12:31:15  
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.